



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230, 231](#)

### Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_/2022

### Contrato de Aquisição de Veículo Carreta Prancha.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone (\_\_) \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 6023/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº044/2022** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Aquisição de Veículo Utilitário, conforme **Convênio/Mapa nº 912261/2021-Plataforma + Brasil n. 524259/2021** celebrado com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, para o item especificado no termo de referência (Anexo I).

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor
01	Veículo – Patrulha Agrícola – Carreta Prancha			R\$

**1.2.** A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 04 do Processo Administrativo 6023/2022, pelo **gestor** Lucian Del Fabbro, **fiscal** Ivan Ananias de Souza e **suplente** Clair Rodrigues Villa.

#### Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

**2.1.** O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário das 07 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

**2.1.1.** O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em **até 15 (quinze) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

**2.2.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230, 231](#)

recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até aceitação definitiva do objeto licitado.

### Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo (s) objeto (s) descrito (s) na Cláusula Primeira, a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. O pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, ficando condicionado ao repasse pelo Governo Federal do recurso financeiro no **Convênio 912261/2021**, que será depositado após a análise e aprovação do Certame Licitatório e sendo precedido pela vistoria e aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento e das especificações técnicas do equipamento adquirido.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPCA ou algum outro que venha a substituí-lo.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230, 231](#)

especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;

**4.1.8.** Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital.

### **4.2. Da Contratada:**

**4.2.1.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

**4.2.2.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

**4.2.3.** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

**4.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

**4.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**4.2.7.** No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

**4.2.8.** Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)).

**4.2.9.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

**4.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**4.2.11.** Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital.

### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão:	9	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	3	DEPARTAMENTO APOIO AGROPECUÁRIA
Função:	20	AGRICULTURA
Subfunção:	606	EXTENSAO RURAL
Programa	22	PRODUÇÃO VEGETAL
Proj./Atividade:	1182	PATRULHA MECANIZADA
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1418	RECURSO CONVENIO MAPA 912261/2021
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	5001	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230, 231](#)

Órgão:	9	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	3	DEPARTAMENTO APOIO AGROPECUÁRIA
Função:	20	AGRICULTURA
Subfunção:	606	EXTENSAO RURAL
Programa	22	PRODUÇÃO VEGETAL
Proj./Atividade:	1182	PATRULHA MECANIZADA
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3638	

### **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 183091**

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*

**c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

**g)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230, 231](#)

**Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 044/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), \_\_de\_\_\_\_\_de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Leonardo Dicson Sanchez Betin  
Prefeito

**CONTRATADA**